

INDICAÇÃO Nº 0199/15

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura objetivando conceder 15 minutos de intervalo para café aos servidores cuja jornada seja superior a seis horas, computando-se esse tempo na duração do trabalho.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:

O vereador que esta subscreve vem, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **INDICAR** ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura objetivando conceder 15 minutos de intervalo para café aos servidores cuja jornada seja superior a seis horas, computando-se esse tempo na duração do trabalho.

JUSTIFICATIVA:

É prática usual nas empresas a concessão, além do intervalo de uma hora para refeição e descanso (jornada superior a seis horas), de outro intervalo de dez ou quinze minutos para os empregados tomarem café.

É importante destacar que a concessão de intervalo para café não é ilícita, pois essa pausa é salutar para resguardar a saúde dos trabalhadores.

Essa prática é lícita quando o intervalo para café é computado na duração do trabalho e não enseja o extrapolamento da jornada normal.

Entretanto, quando o empregador desconta da jornada o intervalo para café, sob a alegação de que os empregados não permanecem à sua disposição neste período, assim como ocorre com o intervalo de uma hora para refeição, está incorrendo em equívoco.

Sala das Sessões Mário Lourenço Petrini, em 19 de maio de 2015.

Janir Aurélio da Silva
Jânio da São Carlos - PPS - autor

Lida na Sessão de 19/05/2015	Despacho em 19/05/2015
Secretaria - Providenciado em: ____ / ____ / _____	Ofício nº ____ / _____
Anselmo Antônio Pereira - 1º Secretário	Marcos Henrique Osti - Presidente